



PROTOCOLO	:	45152/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL n.º.1.787/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE	:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	8
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF).....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF).....	10
2.5) Alterações Orçamentárias (art. 42 e 43 da 4.320/64).....	11
3. CONCLUSÃO.....	Erro! Indicador não definido.
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	13
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	15





1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal 1.787/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada dos Guimarães para o exercício financeiro de 2019 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos; compatibilidade da LOA com a LDO, compatibilidade entre a programação da LOA, Reserva de Contingência e Alteração Orçamentária.





2. DA ANÁLISE

O Orçamento do município de Chapada dos Guimarães estima a receita e fixa a despesa em R\$ 57.055.536,91 (cinquenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais), assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	2.514.750,00
Câmara Municipal	2.514.750,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	47.964.405,91
Prefeitura Municipal	3.321.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	6.576.381,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	3.321.381,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapadas dos Guimarães	3.255.000,00
TOTAL	57.055.536,91

Fonte: Lei Orçamentária Orçamentaria nº 1.787/2018

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 11/10/2019 para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal nos quais convidam a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão da Lei Orçamentária do município de Chapada dos Guimarães do exercício de 2019:





- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- Diário Oficial do Estado de Mato Grosso
- <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>

A evidências da publicação do edital/convite e da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento, conferindo a participação popular não foram encontradas nos veículos de publicação/divulgação, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães referente ao exercício de 2019 classificados como "Consulta aos documentos da LOA e constatou-se que os documentos comprobatórios da realização do evento não foram encaminhados a este Tribunal.

Achado 1

DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

A LOA/2019 que estima as receitas e fixa as despesas do município de Chapada dos Guimarães foi elaborada e aprovada sem a convocação da sociedade para participar do processo de elaboração e discussão, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.





2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Publicação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso	04/12/2018
Portal Transparência	https://www.gp.srv.br/transparencia_chapada/servlet/institucional_v2	24/12/2018

A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial e disponibilizada no Portal Transparência do município em 04/10/2018, contudo a publicação não fora realizada na íntegra, pois os anexos que a compõem não foram publicados e nem disponibilizados no





site órgão. Dessa forma, descumprindo ao art. 37 da Constituição Federal e o disposto no art. 48, LRF/00.

Destaca-se que a LOA/2019 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 45152 em 01/02/2019, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Observa-se que tal evento será objeto de RNI em processo próprio.

Achado 2

DB 08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).

Publicação da Lei Orçamentária Anual em site oficial e no Portal Transparência do Município sem os respectivos anexos, deixando de observar a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.





A LOA/2019 estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 57.055.536,91, sendo esse valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 54.657.536,91;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.398.000,00

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município foi de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na Lei de Diretrizes 2019 e se a Reserva de Contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.





Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA/2019 e a compatibilidade com o constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei 8666/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento. Também será verificado a compatibilidade com a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF/00.

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO (R\$)	LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
RECEITA TOTAL (I)	53.108.344,40	50.739.345,91	2.368.998,49
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	352.800,00	352.905,00	-105,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	52.755.544,40	50.386.440,91	2.369.103,49
DESPESA TOTAL (IV)	59.685.126,90	57.055.536,91	2.629.589,99
DESPEAS FINANCEIRA (V)	3.035.011,50	863.000,00	2.172.011,50
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	56.650.115,40	56.192.536,91	457.578,49
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-3.894.571,00	-5.806.096,00	1.911.525,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Anexo 2 da Receita e Despesa

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.





Achado 3

FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

As projeções de resultado primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de metas de resultado primário e/ou nominal estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF/00.

A LDO/2019 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Chapada dos Guimarães estabeleceu que a Reserva de Contingência será equivalente será até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, bem como suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

O § 2º da LDO estabelece que ao término do exercício não ocorrer às situações citadas anteriormente a reserva de contingências poderá ser utilizada, prioritariamente, para atender a insuficiências de dotações consignadas para o pagamento de pessoal e encargos sociais e insuficiências de outras dotações orçamentárias

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 200.000,00, valor equivalente a 0,41% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO/2019.





2.5) Alterações Orçamentárias

Observa-se que na Lei Orçamentária Anual do município de Chapada não consta autorização, definição de parâmetros e nem indicação de recursos compensatórios correspondentes para abertura de créditos adicionais suplementares.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Municipal 1.787/2018 de 20 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- 1) Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LOA/2019;
- 2) Publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público dos anexos que compõem a Lei Orçamentária Anual;
- 3) Compatibilização da programação da Lei Orçamentária Anual e as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:





a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo de Canarana – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Canarana – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exma. Prefeita TELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

- Não realização audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.
- A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 de 2019 foi publicada em meio oficial e divulgada no site da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a integram.
- As projeções das Receitas Financeiras e de Resultado Primário da LOA/2019 foram elaboradas de forma incompatível com as projeções de Metas de Resultado Primário estabelecidos na Lei de Diretrizes em desconformidade com o art. 5º da LRF/00.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO, 16 de abril de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
Técnico de Controle Público Externo





Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	53.108.344,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	52.755.544,40
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	352.800,00
DESPEASAS TOTAL (IV)	59.685.126,9
DESPEASAS PRIMÁRIAS (V)	56.649.555,9
DESPEASAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	3.035.571
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	-3.894.011,5

Fonte Anexo de Metas Fiscais da LDO encaminhado via Sistema Aplic

a





Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	49.191.059,4
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.548.286,51
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	50.739.345,91
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	352.905
Aplicações Financeiras	352.905
Operações de Crédito—	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	50.386.440,91
DESPESAS CORRENTES (VI)	52.515.786,91
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	4.339.750
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	200.000
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	57.055.536,91
DESPESAS FINANCEIRA (X)	863.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	863.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	56.192.536,91
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-5.806.096

Fonte: Anexo 2 da Receita e Despesa





Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentária) (I)	53.839.409,40
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	4.648.350
Deduções para o FUNDEB	4.648.350
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	49.191.059,40

Fonte: Anexo 2 - Receita

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	1%
Receita Corrente Líquida	49.191.059,40
Valor Máximo da Reserva de Contingência	491.910,59
Reserva de Contingência Fixado na LOA	200.000,00
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência estipulada na LOA	0,41%

Fonte: LDO/2019 e LOA/2019

